

As Forças Armadas e a Segurança Pública

George Luiz Coelho Cortês*

Resumo

Este trabalho trata das relações entre as Forças Armadas e a Segurança Pública. Sintetiza as principais causas do estágio de falência na Segurança Pública no Brasil e expõe aspectos que afetam o desempenho das polícias estaduais. Discute questões legais que merecem consideração por ocasião do emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Ao final apresenta sugestões de cooperação que essas Forças podem oferecer aos órgãos de segurança pública.

Palavras-chave: segurança pública, forças armadas, Brasil, polícia.

Abstract

This work approaches the relations between the Armed Forces and Public Security. It summarizes the main causes for the bankruptcy of Public Security in Brazil and it presents aspects that affect the performance of the State policies. It explores legal issues that are worthy of attention, since they involve the employment of the Armed Forces in Law and Order guarantee operations. Eventually it shows suggestions on cooperation that can be offered by the Armed Forces to the Public Security Organisms.

Key-words: Public Security, Armed Forces, Brazil, police.

* É coronel e chefe do Centro de Estudos Estratégicos do Exército.

As Forças Armadas e a Segurança Pública

George Luiz Coelho Cortês

O quadro de insegurança pública no Brasil chegou a tal ponto que, em algumas metrópoles e em certos rincões rurais, parcela da população tem a sensação de que o Estado está à iminência da falência na obrigação de garantir aos residentes no País o elementar direito à vida, à segurança e à propriedade¹.

Em alguns estados da Federação, os índices de mortes por violência são assustadores² e parecem se referir a países em guerra civil. As soluções para o problema geral da Segurança Pública apresentam resultados pouco perceptíveis ao homem comum.

O presente trabalho visa, então, discutir aspectos sobre Segurança Pública, focalizando aqueles relativos às polícias e ao envolvimento das Forças Armadas (FA) na garantia da lei e da ordem (GLO), em face da crise na ordem pública.

Vários fatores contribuíram para que se efetivasse a atual situação de vulnerabilidade na ordem pública. Dentre esses fatores, destacam-se os seguintes:

- expectativa de impunidade dos delinquentes;
- morosidade processual da Justiça;
- inconsistência nas acusações aos suspeitos de crimes devido à dificuldade para coleta de provas pelas polícias judiciárias em face da excessiva demanda de serviços, da escassez de meios, do despreparo técnico dos quadros ou da deficiência de integração entre as polícias e a Justiça;
- neutralização dos processos penais (ou protelação da conclusão deles) por efeito do “jeitinho” (dinheiro, influência de amigos ou de parentes, ou malabarismos de advogados);
- precariedade do sistema de ensino público que retira a oportunidade de educação a muitos em situação de riscos sociais³;
- desemprego que induz grande parcela da população economicamente ativa à sobrevivência em trabalhos informais, primeiro passo para a prática de atividade ilícita;
- descuido do Estado com a prevenção às causas dos crimes;
- tolerância da sociedade com a contravenção e o crime; e
- desagregação dos valores tradicionais da família e da sociedade.

A tolerância da sociedade se reflete na política, chegando, às vezes, contraventores apoiarem abertamente candidatos a cargos eletivos, na expectativa da complacência das autoridades no discurso e na repressão à contravenção⁴.

“[Certo contraventor] afirmou que teve envolvimento no jogo do bicho de 1982, ‘quando a atividade passou a ser tolerada pelo governador [...]’, até 1993, ano em que foi condenado” (GOULART, 2007, p. 14). Essa tolerância com a delinquência recebe pouca crítica na mídia. Uma exceção a isso foi assim sinalizada:

¹ O *caput* do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 impõe a obrigação dessas garantias.

² BRASIL. Ministério da Saúde. *Indicadores de mortalidade*. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2005/c09.def>. Acesso em: 03 maio 2007.

³ “Quais as relações entre educação e crime no Brasil? Infelizmente, há poucos dados. A educação é uma área em crise e a sociologia também. Há muito discurso, muita ideologia e pouca pesquisa. [...] Os pontos de inflexão da relação entre educação e crime não são fixos [...] mas dependentes. [...] Alguns investimentos educacionais são investimentos na segurança pública” (SOARES, 2007).

⁴ A percepção do caso extremo: Para Elza Pádua (apud CEZIMBRA, 2007), “os dirigentes do nosso país não têm a preocupação de serem coerentes com o que falam, fazem e sentem. O normal é a aberração, como disse Machado de Assis em ‘O alienista’”, afirma Elza Pádua (apud CEZIMBRA, 2007).

Não há justificativa ética para alguém eliminar outrem para obter um prato de comida ou um par de tênis. Nem isso deveria justificar o gesto fatal nem [...] [a complacência de figuras públicas que] pretendem exercer a compaixão pelos pobres e desvalidos da Terra, têm condições de explicá-lo. O Direito admite ser legítimo alguém, para evitar morrer, matar. Mas estender a legítima defesa ao extremo de tornar a morte alheia um meio de subsistência é um absurdo humano, moral, lógico e jurídico. [...] O crime hoje é um negócio [...], uma indústria do lucro (NEUMANNE, 2007, p.A2).

Segmentos influentes na formação da opinião pública no País manifestam interpretações surpreendentes sobre padrões de conduta anômalos, por considerarem isso “politicamente correto”. Perdeu-se a noção dos valores, detecta Carvalho (2007):

Nenhuma anormalidade é tão temível quanto a corrupção da norma. [...]. O Brasil espuma de ódio ao mal, mas [reage assim] em nome de um senso moral corrompido que fomenta a proliferação de males cada vez maiores. [...] O povo odeia mais os ladrões e trapaceiros vulgares do que os assassinos e narcotraficantes, colocando o dinheiro acima da vida humana. Um país onde ocorrem cinquenta mil homicídios por ano não tem nenhum problema mais grave e urgente do que a violência criminosa. A mortalidade [...] é uma anomalia recente que brada aos céus, enquanto a corrupção dos políticos é doença crônica [...]. [Não se pode tolerar] [...], diante do morticínio crescente, [...] [quem] atenua as penas para os crimes hediondos, zela pelos direitos humanos dos bandidos mais que pelos das suas vítimas.

Os fatores anteriormente listados alcançam, por infiltração, o próprio Estado, não sendo raros os flagrantes de agentes públicos entranhados em quadrilhas desmascaradas durante operações policiais.

Quando parlamentares, juízes, ministros [...] reclamam da Polícia Federal e, como se lê nos jornais, há suspeitas de que a própria polícia se segmenta em facções internas; [...] Quando os chamados ‘movimentos sociais’ podem cometer qualquer violência confiando que estão acima da ordem e da lei; [...] então [...] é porque deve haver algo de [...] [grave] neste nosso amado País (DAMATTA, 2007, p. 7).

Grupos de criminosos visam às instituições que lidam com a Segurança Pública (as polícias, o Judiciário, o Ministério Público, o sistema prisional e a Ordem dos Advogados do Brasil), no intuito de obter facilidade nas práticas ilícitas lucrativas. Membros do Legislativo e do Executivo também são alvos de interesse do crime organizado, visto que aqueles necessitam de vultosos recursos financeiros para promover suas campanhas eleitorais. Os chefões do crime organizado dispõem desses recursos, e estão dispostos a colaborar. Não o fazem por devoção democrática, interesse

em eleições livres ou convicções ideológicas, mas pela expectativa de futuras compensações quando estiverem em “aperto”.

Como podem ter de cumprir missões de garantia da lei e da ordem, executando tarefas “do tipo polícia”, em situações de grave crise na ordem pública, as FA prevêm essa hipótese de emprego. Para alguns o quadro deixa aos poucos de ser hipotético. Ele já estaria se manifestando de duas maneiras:

- pela ação do crime organizado (em atividades como o narcotráfico, o contrabando e o descaminho) que já consegue dominar centros urbanos e presídios, impondo regras de estado paralelo; e

- pela ação de grupos bem estruturados que, sob pretexto de reivindicação de direitos, desafiam o próprio Estado de Direito (MARTINS, 2007).

Embora não seja o único instrumento do Estado com responsabilidade na neutralização da criminalidade, as polícias têm sido as mais expostas às reclamações da população. Há exceções, mas a Polícia Militar (PM) e a Polícia Civil são as mais visadas. Vários fatores se combinam para agravar deficiências e prejudicar os resultados das polícias em geral. Dentre esses fatores listam-se os seguintes:

- disputas entre polícias por poder⁵;
- busca incontida por notoriedade para as corporações, durante ações policiais, sem consequência judicial à altura do espetáculo mostrado para a mídia:

O que fica das operações espetaculosas da Polícia Federal? [...] O trabalho da Polícia Federal começou discretamente [...] Foi aumentando de intensidade e de repercussão [...]. [Já se alcançou] a prisão de 2 673 pessoas. A grande maioria dessas pessoas algemadas sob os holofotes espetacularmente foi solta, e não há notícias do que aconteceu com todas essas acusações. [...] Até agora, muito poucas ações concretas resultaram de todo esse aparato policialesco que, se tem valor de mostrar que ninguém está a salvo, [...] mostra também que as consequências punitivas são irrisórias. E que muitas vezes a truculência policial não tem a correspondência nas provas legais (PEREIRA, 2007, p. 4)

- interferência de facções partidárias na gestão do pessoal policial⁶ (transferências, promoções, comissão em cargos ambicionados, etc.);
- formação de “igrejinhas”⁷ (“panelinhas”) que se digladiam e minam a efetividade funcional e o exercício da liderança segundo a cadeia hierárquica;
- dificuldade de capacitação contínua dos policiais;
- despreparo psicológico para o enfrentamento diário contra transgressores da lei;
- escassez de recursos para modernização tecnológica dos meios de investigação;

⁵ Segundo Walter Maierovitch (apud AUGUSTO, 2007), “dentro da PF [...] [há] várias alas que disputam o poder. [...] A banda boa da PF está muito desprotegida”.

⁶ Após o ciclo de “31 de Março de 1964”, aos poucos, os cargos de Comandante Geral das PM passaram a ser exercidos por Oficiais das próprias corporações, até então, ocupados por Oficiais do Exército. De certa forma, essa mudança tornou a oficialidade policial mais sujeita às influências de grupos políticos locais nas promoções e na gestão do pessoal em geral. Para interferências nisso, vide Amora (2007).

⁷ Para o conceito de “igrejinhas” e seus efeitos nas organizações em geral, vide Srour (1998, p. 156-158). Membros de “igrejinhas” desqualificam uns aos outros e obstam ações policiais quando há amigos sob suspeitas. Figurões e policiais apadrinhados se tratam por ‘primos’ e ‘jóqueis’. Calvano & Neto (2007).

- problemas salariais;
- cooptação de policiais pela corrupção;
- sindicalização do meio policial; e
- desfiguração do “espírito militar” entre os PM.

Os indícios da sindicalização se revelam nas greves (sob o nome de operação-padrão, operação-tartaruga e aquartelamento como fuga ao serviço em via pública), no sentido de sutil coação às autoridades, para que se dobrem aos pleitos dos grevistas, e na formação de associações. No caso das PM, essas associações funcionam com feições de sindicatos de oficiais e de praças para reivindicações perante políticos, como se não existisse a cadeia de comando.

Segundo o [...] vice-presidente da Associação dos Oficiais da PM e dos Bombeiros, as promessas feitas pelo [...] [governador] ‘engavetaram a possibilidade de uma paralisação dentro dos próximos dias. ‘Por enquanto, estamos acreditando no governador’, disse o coronel (DUTRA, 2007, p.19).

Agentes da Polícia Federal, em maio de 2007, segundo Rodrigues & Freire (2007, p.12), assim agiram

Em represália ao governo, por não cumprir acordo assinado ano passado [sic] para pagamento da segunda parcela do reajuste, de 30%, a PF suspendeu por 72 horas o serviço de emissão de passaporte, procedimentos para novas investigações e adotou operação-padrão nos principais portos e aeroportos [...]. A greve atingiu 12 mil agentes.

O propósito de desmilitarização das PM traz em si o pressuposto oculto de que o problema maior dela seria seu viés militar. Na realidade, há razões mais consistentes como as dificuldades de preparo profissional, a frágil integração da PM com a Polícia Civil e a questão da unificação do processo de polícia judiciária (“implantação do ciclo completo de polícia”)⁸, isto é, da capacidade de a PM passar a poder iniciar procedimentos de polícia judiciária que atualmente só são feitos pela Polícia Civil.

Em virtude do quadro inquietante, esporadicamente cogita-se o emprego das FA como se elas fossem instrumento de segurança pública. Apelar para isso é deturpar a destinação constitucional das FA e os preceitos de responsabilidades atribuídas aos Órgãos de Segurança Pública (OSP).

Para que as FA sejam empregadas em razão de crise na Segurança Pública, é preciso, primeiramente, que o Presidente da República decrete “intervenção federal” no ente federativo (para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”), “estado de defesa” ou “de sítio”. Qualquer “acordo político” sem isso implica riscos de se estar empregando as FA sem respaldo jurídico perfeito, com todos os desdobramentos para os executantes da determinação e para as instituições, pois a responsabilidade pela garantia da ordem pública nos Estados e no DF é dos governadores⁹. Este aspecto precisa ficar sempre bem claro para toda a sociedade brasileira.

⁸ Para a implantação do ciclo completo de polícia, vide: Diniz (2007).

⁹ Os dispositivos da CF/1988 que tratam dos temas a seguir, são: intervenção federal (inciso III do Art. 34°); estado de defesa (Art. 136°); estado de sítio (Art. 137° a 139°); destinação das FA (Art. 142) e segurança pública (Art. 144°).

Situações em que governadores em apuros querem apoio das FA em atividades típicas de polícia sem que se decreta “intervenção federal”, não encontram respaldo na lei. Eventuais convênios de cooperação para isso, alegados como amparados no Art. 241 da CF/1988 ou na Lei Complementar nº 97/99 (alterada pela LC nº 117/2004), são questionados por juristas e por membros do Ministério Público que chegam a interpretá-los como “intervenção branca”¹⁰.

A resistência à decretação da intervenção decorre primordialmente dos riscos que tal medida representaria para a carreira política do titular estadual, isto é, para o êxito na eleição seguinte, aspecto pouco explorado em debates nacionais.

As normas legais atualmente existentes que orientam o preparo e o emprego das FA na garantia da lei e da ordem (GLO)¹¹, requerem estudos aprofundados e apreciação jurídica formal do STF sobre a constitucionalidade de vários dispositivos delas. Para alguns juristas, é difícil, por exemplo, entender o emprego do Exército em tarefas de polícia na fronteira, embora haja OSP com atribuição constitucional para essas funções. E mais... sem que se caracterize – por decreto - a situação de excepcionalidade.

Algumas propostas de emendas constitucionais (PEC) estão em curso sobre temas conexos com a Segurança Pública. São tentativas de respostas do Poder Legislativo ao clamor popular pelo fim da violência social. A desmilitarização das PM é um desses temas. A farda e o porte ostensivo de arma no serviço não são causas de eventuais excessos ou de insucessos da corporação em operações de combate a bandidos. Isso decorre de despreparo e de fatores externos às PM, alguns destes já explicitados anteriormente. Ainda que se deseje unificar as polícias estaduais, permanecerá a necessidade das tarefas que recomendam a visibilidade da farda, à distância, e o uso do armamento (nos enfrentamentos com bandidos bem armados).

Para o Exército a desmilitarização das PM representa a perda de contingentes de sua Reserva, com emprego previsto na Defesa Territorial, em caso de mobilização para a guerra. Esses contingentes já possuem, desde o tempo de paz, instrução militar suficiente para assumir funções de defesa territorial após rápida adaptação. Sem tal Reserva, surgiria para a mobilização nacional novo problema cuja solução requer mais recursos financeiros e mais tempo.

Outra PEC trata da criação da Guarda Nacional, órgão federal de caráter permanente que pouco acrescentaria à reversão do quadro atual. A solução da atual crise não pede mais um órgão. Exige continuidade na criação de condições para que os atuais OSP melhorem a capacitação técnica, fortaleçam-se para imunizar-se contra desvios éticos, ofereçam salários dignos para não fazerem da profissão “bico”, tenham planejamentos organizacionais e operativos consistentes e sejam dotados de meios materiais modernos. Nesses propósitos, a União poderia colaborar com recursos financeiros e com a rica experiência das FA em planejamentos e em estrutura de instrução, de ensino, de Inteligência, de Comunicações e de Logística.

Há ainda PEC sobre a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) com a finalidade de inseri-la na CF/1988 como mais um OSP permanente. Atualmente, essa Força é denominada “programa de cooperação federativa [...] ao qual poderão voluntariamente aderir os Estados interessados” (Art. 1º do Dec 5 289/2001). Na realidade, a FNSP já funciona como um OSP. Ela não existe na CF/1988, portanto traz,

¹⁰ Para a intervenção branca e insuficiências das duas LC mencionadas, vide Arruda (2007, p. 75-114).

¹¹ As principais normas infraconstitucionais são a LC nº 97/99, alterada pela LC 117/2004, e o Decreto nº 3 897 de 24/08/2001.

na origem, graves implicações institucionais¹². Ela carece de fundamento constitucional, de unidade de comando, de coesão, de espírito de corpo e até mesmo da adesão de governadores, pois sua composição nas emergências dependerá sempre do consentimento dos chefes do Executivo estadual – claro indício de sua fragilidade operacional.

As FA devem apoiar as colaborações federais que visem ao fortalecimento dos OSP, uma maneira pela qual se afasta o emprego das FA em operações de GLO. Neste particular, o Exército precisa arranjar soluções em que ele concilie suas ações que visem ao apoio aos OSP (ou ao preparo para a GLO ou) com possibilidades de ganhos operacionais transferíveis ao preparo para as missões de defesa externa. Isso não é de difícil concepção nem se contradiz com a prioridade de preparo voltado para a destinação constitucional de defesa da Pátria (ou defesa contra ameaças externas).

A prestação de serviços aos OSP deve ser encarada pelo Exército de forma similar ao que ele tem feito em convênios para construção de obras de engenharia. São oportunidades para adestramento coletivo, dinamização de equipes operacionais e recomposição de meios materiais que podem ser usados em situação de combate.

Desde os primórdios da formação nacional, o Exército tem respondido satisfatoriamente às necessidades de pacificação interna (necessidades de GLO), utilizando meios que são aptos também para fazer a guerra clássica. É, portanto, fórmula consagrada. O conceito de preparo para operações de GLO baseadas primordialmente em controle de distúrbios civis (CDC), entrada em “favelas” e limpeza casa a casa nos redutos sob influência dos criminosos merece estudo cuidadoso. Tais operações têm custos elevados e não devem ser aplicadas, a não ser em casos muito especiais.

Se o narcotráfico e o contrabando de armas são duas das fontes substantivas da insegurança pública, o esforço de polícia deve-se voltar para a revista rigorosa nas entradas das drogas no País (fronteiras, portos e aeroportos), pois é através dessas entradas que ainda chega a maior parte do fornecimento ilícito de drogas e armas. Na fronteira terrestre, isso pode ser inserido no contexto de demonstrações de presença do Estado, sob a forma de exercícios militares convencionais das FA, associados com o trabalho dos OSP. Cria-se a expectativa de efeitos psicológicos tranquilizadores para a população e inibidores para o crime organizado.

Quando empregadas na GLO, as FA não devem, por opção tática, “subir morros” sob controle do crime organizado. O foco do problema é o comércio ilícito cujas “mercadorias” podem ser bloqueadas na origem, isto é, nas entradas no País. Com isso, o “comércio” definha. É nessas entradas terrestres que o Exército deveria apoiar os OSP com maior intensidade.

Embora o Exército possua tropa com atribuições de polícia (a Polícia do Exército – PE), com maior aptidão para lidar com situações de aprisionamento de pessoas, guarda de presos e CDC, a expansão do efetivo dessa tropa especializada precisaria ser bem ponderada. Implica custos financeiros e redução de efetivo em outros setores do Exército. Não há indicações de que o orçamento será ampliado nem o

¹² Para a crítica jurídica à FNSP, vide: Arruda (2007, p. 45-114) e Martins (2007).

A título de convênio de cooperação federativa, a Lei nº 11 473/2005 prevê “operações conjuntas” (Art. 2º) que a FNSP pode realizar e atribui competência até de polícia judiciária (Art. 3º), sem que a FNSP esteja listada como OSP na CF/1988. Vide também o Dec nº 5 289/2004.

Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública, afirmou, em 03/05/2007, que não há interesse do MJ em tornar a FNSP órgão permanente, mas torná-la meio de fortalecimento dos OSP estaduais: padronização de doutrina, modernização material, melhoria dos vencimentos, etc. (CORRÊA, 2007).

Em 10/05/2007, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11 473, de 10/05/2007, que dispõe sobre cooperação no âmbito da segurança pública. Nela, a FNSP, com a roupagem de cooperação, tem prerrogativas policiais tão amplas (operativas e judiciárias), mas o dispositivo não expressa que a Força seja temporária ou permanente.

aumento de efetivo no EB será autorizado¹³. Qualquer transformação na Força Terrestre requer estar perfeitamente integrada às concepções do Ministério da Defesa (MD) quanto a cenários futuros e a estratégias de longo prazo. Sem isso não haverá respaldo para as novas demandas de recursos orçamentários, financeiros e de efetivos.

Não se executa o programa anual completo de adestramento para a defesa externa, por motivo de escassez de tempo ou por incompatibilidade com o adestramento para a GLO, mas por escassez de recursos orçamentários e financeiros.

Embora as FA conheçam o posicionamento do MD acerca do tema GLO e Segurança Pública, seria muito benéfico que isso viesse a público com maior evidência, mostrando o pensamento integrado das FA sobre o tema em pauta. A população e o Ministério da Justiça precisam conhecer e compreender as percepções do MD e as condicionantes de emprego militar na GLO.

As FA não podem se deixar levar pelo afã de momentos de clamor popular, atiçado pela mídia, para que elas se envolvam, em operações de Segurança Pública, sem que a intervenção federal seja decretada. Segurança Pública é atribuição constitucional de outros órgãos. Estes precisam de apoio para que cumpram satisfatoriamente suas tarefas. Há maneiras de apoiá-los, afastando-se cada vez mais a possibilidade de momentaneamente substituí-los como polícia ostensiva. Esse apoio seria mais uma contribuição do Exército à sociedade brasileira em situação de crise.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, João Rodrigues. *O uso político das Forças Armadas*. Rio de Janeiro: Mauad, 2007. p. 75-144.

AMORA, Dimmi. Decreto regulamenta novas promoções de oficiais da PM. *O Globo*, Rio de Janeiro, Rio, p. 22, 19 maio 2007.

AUGUSTO, Cláudio. Operação Navalha: entrevista Wálter Maierovitch. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, Nacional, p. A 10, 19 maio 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 15. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. Atualizada pelas Emendas Complementares 41 e 42 de 2003.

BRASIL. *Decreto nº 3 897 de 24/08/2001*: Fixa as diretrizes para emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=391395&PalavrasDestaque=>. Acesso em: 02 maio 2007. Publicado em: Diário Oficial da União, Seção 1, eletrônico, 27 ago. 2001, p. 66.

BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. *Decreto-Lei nº 216 de 18/07/1975*: dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>>. Acesso em: 19 maio 2007.

¹³ A ampliação do número de organizações de PE requer respostas às seguintes questões: Qual o tempo mínimo para completar a ampliação? De onde viriam tais recursos e os efetivos a mobiliar essas organizações a se formar? Haveria perda operacional quanto à defesa da Pátria?

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Centro de Estudos Estratégicos do Exército. *As Forças Armadas e a Segurança Pública*: relatório de simpósio. George Luiz Coelho Cortês (Org.). Brasília: 2007. CD Rom, 136 KB. Última modificação em: 15 jun. 2007. Realização do simpósio: em 02 e 03 maio 2007.

BRASIL. *Lei nº 11 473, de 10/05/2007*: Dispõe sobre cooperação no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10 277 de 10/09/2001. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 1, 11 maio 2007. Brasília: Imprensa Oficial, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Indicadores de mortalidade*. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2005/c09.def>. Acesso em: 03 maio 2007.

CALVANO, Alberto; NETO, Álvaro. Relações perigosas. *O Globo*, Rio de Janeiro, Opinião, p. 7, 21 abr. 2007.

CARVALHO, Olavo de. *A moral dos imorais*. Disponível em: <http://www.olavodecarvalho.org/semana/061207jb.html>. Acesso em: 16 maio 2007.

CORRÊA, Luiz Fernando. *Visão*. In: BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Centro de Estudos Estratégicos do Exército. *As Forças Armadas e a Segurança Pública*: relatório de simpósio. George Luiz Coelho Cortês (Org.). Brasília: 2007. CD Rom. Realização do simpósio: em 02 e 03 maio 2007. p. 4-6. Em elaboração.

DAMATTA, Roberto. Deve haver algo de podre... *O Globo*, Rio de Janeiro, Opinião, p. 7, 30 maio 2007.

DINIZ, Roberto Antonio. *Simpósio "As Forças Armadas e a Segurança Pública"*: palestra do Comandante Geral da Polícia Militar de São Paulo. São Paulo: 2007. CD Rom, 7 390 KB, 51 slides. Última modificação em 03 maio 2007.

DUTRA, Francisco. Isonomia à vista. *Jornal de Brasília*, Brasília, Economia, p. 19, 11 maio 2007.

GALLUCI, Mariângela. Terra Sem Lei: mulheres da Via Campesina invadem no RS. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, Nacional, 7 mar. 2007.

GOULART, Gustavo. A máfia oficial: bicheiros dizem que não são mais bicheiros. *O Globo*, Rio de Janeiro, Rio, p. 14, 27 abr. 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Visão*. In: BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Centro de Estudos Estratégicos do Exército. *As Forças Armadas e a Segurança Pública*: relatório de simpósio. George Luiz Coelho Cortês (Org.). Brasília: 2007. CD Rom, p. 2. Realização do simpósio: em 02 e 03 maio 2007. Em elaboração.

NEUMANNE, José. Quem é que tem mais direito à vida? *O Estado de São Paulo*, São Paulo, Espaço aberto, p. A2, 07 mar. 2007.

PEREIRA, Merval. Ações inconseqüentes. *O Globo*, Rio de Janeiro, O País, p. 4, 19 maio 2007.

RODRIGUES, Lino; FREIRE, Flávio. Greve da PF causa transtornos em aeroportos. *O Globo*, Rio de Janeiro, O País, p. 12, 23 maio 2007.

SILVA FILHO, José Vicente. *Forças Armadas na Segurança Pública*. Disponível em: <www.josevicente.com.br>. Acesso em: 15 maio 2007.

SILVA FILHO, José Vicente. *A Força Nacional de Segurança Pública*. Disponível em: <www.josevicente.com.br>. Acesso em: 15 maio 2007.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Quando o barato sai caro e o caro sai barato. *Correio Braziliense*, Brasília, Opinião, p. 27, 8 mar. 2007.

SROUR, Robert Henry. *Poder, cultura e ética nas organizações*. 11 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1998.

TORRES, Fernando. *Gabinete de Ação Integrada discute termo de cooperação*. Disponível em: www.seguranca.rj.gov.br/content.asp?cc=12&id=2216. Acesso em: 19 maio 2007.

TUMA, Romeu. *Proposta de emenda constitucional nº534 de 21/03/07: dispõe sobre criação da Guarda Nacional*. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=50573. Acesso em: 21 mai 2007.

VIDIGAL, Sueli. *Proposta de emenda constitucional nº24 de 21/03/07: dispõe sobre criação da Força Nacional de Segurança Pública*. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=345544. Acessado em 21 mai 2007.

DADOS PARA FICHA CATALOGRÁFICA

CORTÊS, George Luiz Coelho. *As Forças Armadas e a Segurança Pública*. Brasília, 2007. CD Rom, 75 KB. Última modificação em 15 jun. 2007.

© Copyright 2007

Todos os direitos reservados ao autor.